

ANEXO 1

INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS

COMARCA	NOME DO ADMINISTRADOR	JUIZ DIRETOR

RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

NOME DA EDIFICAÇÃO	TIPO	PROPRIEDADE	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	DISTRITO	CONSERVAÇÃO	OCUPAÇÃO

RELAÇÃO DAS UNIDADES QUE FUNCIONAM NA EDIFICAÇÃO

NOME DA EDIFICAÇÃO	NOME DA UNIDADE	COMPLEMENTO DO ENDEREÇO	TELEFONE 1	TELEFONE 2	TELEFONE 3	TELEFONE 4	TELEFONE 5	TELEFONE 6	

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO PARA EDIFICAÇÕES

TIPO : Preencher: P=Prédio, C=Casa, G= Galpão, T=Terreno, O=Outros

PROPRIEDADE: Preencher P=Próprio, A=Alugado, C=Cedido, O=Outros

CONSERVAÇÃO BOM = Edificação que não requer nenhum reparo
REGULAR = Edificação que requer pequenos reparos
RUIM = Edificação que requer grandes reparos.

OCUPAÇÃO OCUPADO OU DESOCUPADO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 737, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui regras para ocupação dos imóveis funcionais do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de legalidade, eficiência, moralidade e publicidade da administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de manter o patrimônio público, observando a finalidade para o qual foi constituído, garantindo a sua integridade e bom uso;

CONSIDERANDO as solicitações de magistrados visando reocupação dos imóveis funcionais existentes nas diversas Comarcas, cuja manutenção foi descontinuada em razão da desocupação desses imóveis;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias e financeiras, em decorrência dos desdobramentos dos efeitos causados pelo COVID-19, no nível da arrecadação das fontes próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o concurso público para seleção de Magistrados já em fase final, que trará demanda adicional para ocupação desses imóveis,

RESOLVE

Art. 1º Os imóveis funcionais do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que não estejam em uso, cedidos ou relacionados para alienação no processo nº TJ-ADM-2019/16590, ficarão, de logo, à disposição dos Magistrados das respectivas Comarcas, que poderão ocupá-los no estado em que se encontram.

Art. 2º O Magistrado interessado em ocupar imóvel funcional deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Administração do Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelo e-mail sead@tjba.jus.br ou via SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – comprovação da designação do Magistrado para atuação na Comarca onde está localizado o imóvel funcional solicitado;

II – avaliação da situação estrutural do imóvel, realizado pelo administrador titular, substituto ou designado, conforme laudo de avaliação utilizado pela Coordenação de Controle Patrimonial – COPAT, que deverá ser solicitado pelo e-mail copat@tjba.jus.br;

III – 03 (três) orçamentos referentes aos eventuais reparos necessários;

IV – declaração constante no anexo;

V – certidão expedida pelo administrador titular, substituto ou designado, informando a ausência de interesse de outro Magistrado na ocupação do imóvel funcional solicitado ou, na hipótese do § 2º deste artigo, que se trata do Magistrado mais antigo na Comarca dentre os solicitantes.

§ 2º Caso haja mais de um Magistrado interessado na ocupação do mesmo imóvel, a preferência será do juiz mais antigo na Comarca, dentre os solicitantes, e, na hipótese de empate, o Magistrado mais antigo na carreira.

Art. 3º As benfeitorias necessárias à reparação para habitabilidade do imóvel funcional ficarão a cargo da Unidade Gestora da Comarca, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Caso o valor das benfeitorias superem o montante previsto no caput, caberá ao Magistrado solicitante arcar, às suas expensas, com o valor excedente.

§ 2º Os valores pagos pelo Magistrado solicitante para a realização das benfeitorias necessárias não serão ressarcidos pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 3º Caso o Magistrado tenha interesse de realizar qualquer benfeitoria útil ou voluptuária nos imóveis funcionais, tais benfeitorias só poderão ser realizadas mediante autorização do administrador titular, substituto ou designado, que deverá considerar o respeito aos critérios técnicos de arquitetura e engenharia, como as normas da ABNT, e a legislação local aplicável.

§ 4º Todos os gastos relativos à realização das benfeitorias úteis ou voluptuárias correrão por conta do Magistrado e serão incorporadas ao imóvel, não cabendo, no momento de sua devolução, qualquer direito de ressarcimento ou retenção.

§ 5º Reparos de monta, que ultrapassem a alcada dos recursos financeiros postos à disposição da Unidade Gestora da Comarca ou nas situações de degradação predial de vulto, deverão ser informados à Secretaria de Administração do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que providenciará inspeção, emitindo relatório devidamente instruído com laudo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), para que sejam incluídos estes imóveis no Sistema de Priorização do Obras – SPO e posterior deliberação e decisão da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 6º Posteriormente à eventual realização de obras ou reparos, que importem em benfeitorias necessárias e/ou acréscimos de benfeitorias úteis ou voluptuárias, o Magistrado deverá solicitar nova avaliação da situação estrutural do imóvel, a ser realizada pelo próprio administrador titular, substituto ou designado, para que o laudo de recebimento seja elaborado.

Art. 4º Após a ocupação do imóvel funcional, caberá ao Magistrado a manutenção do bem, obrigando-se, no momento da desocupação, a realizar obras, reformas ou serviços de qualquer natureza que porventura se revelem necessários para que o imóvel seja restituído ao Tribunal de Justiça em perfeito estado de uso e conservação.

§ 1º Ficam possibilitados reparos de manutenção do imóvel funcional, por parte da Unidade Gestora da Comarca, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano.

§ 2º Nos 12 (doze) meses posteriores à realização de reparos para ocupação do imóvel funcional, conforme previsão do art. 3º deste Decreto, fica vedada a realização da despesa prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º A ocupação do imóvel pelo Magistrado ocorrerá somente após o solicitante assumir a titularidade, perante as concessionárias de fornecimento de água e energia elétrica, das contas contratos e assinar o termo de entrega das chaves do imóvel, competindo ao Magistrado informar à Diretoria de Serviços Gerais e a Diretoria de Suprimento e Patrimônio, pelos email's dsg@tjba.jus.br e copat@tjba.jus.br ou via SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, que procedeu a mudança da titularidade.

Art. 6º O Magistrado deverá devolver o imóvel nas mesmas condições indicadas no laudo de recebimento, devendo o termo de devolução das chaves vir acompanhado de avaliação pelo administrador titular, substituto ou designado, conforme laudo de avaliação utilizado pela Coordenação de Controle Patrimonial – COPAT.

Art. 7º Devolvido o imóvel pelo Magistrado, compete ao administrador titular, substituto ou designado informar o fato à Secretaria de Administração, pelo e-mail sead@tjba.jus.br ou via SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, encaminhando os documentos referido no art. 6º.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração, por meio da Diretoria de Suprimento e Patrimônio e da Diretoria de Serviços Gerais, deverá atualizar as informações do imóvel funcional devolvido e providenciar o desligamento dos serviços de água e energia elétrica, caso o imóvel esteja desocupado.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas, desde já, quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de outubro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, _____, cadastro nº _____, declaro estar ciente dos termos do Decreto Judiciário nº 737, de 14 de outubro de 2020 e renuncio a qualquer direito de ressarcimento e/ou retenção pelas benfeitorias que venha a realizar no imóvel funcional solicitado, comprometendo-me a assumir a titularidade das contas contratos perante as concessionárias de fornecimento de água e energia elétrica.

Local e data.

Assinatura
Nome do Magistrado
Cadastro

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 738, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a Juíza de Direito MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS para, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, de 03 a 22/11/2020, COOPERAR no julgamento dos processos vinculados à Magistrada SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO da 1ª Turma Recursal da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de outubro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 739, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar o Juiz de Direito PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO para, sem prejuízo de suas funções, no dia 26/10/2020, compor quórum na Sessão de Julgamento da 1ª Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de outubro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 740, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Recadastramento de magistrados e servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Determinar a realização de recadastramento de todos os magistrados e servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no período de 21 de outubro a 10 de novembro de 2020, com o objetivo de atualizar os dados funcionais e pessoais.

Art. 2º. O recadastramento consistirá na atualização dos dados cadastrais por meio do sistema RHNET, disponível através do link: <https://www2.tjba.jus.br/rhnet2/>, na opção “Deveres Funcionais - Recadastramento Funcional 2020”.

§ 1º Ao acessar o sistema o usuário deverá conferir as informações registradas e, identificando eventuais divergências nos assentamentos funcionais, efetuar as devidas atualizações, juntando documentos comprobatórios, caso exigido.